

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Modifica a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o transporte de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei 6.259 de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º.

“Art

3º.....

.....
§2º Durante todo o período de epidemia do vírus COVID-19 corona vírus, todo o setor de transporte de cargas e mercadorias tem direito a isenção de tarifa em todos pedágios existentes no território brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de lei em questão trata-se de medida para ajudar -no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus.

É de extrema importância que durante o período de epidemia, mantenham-se ativo o sistema de transporte de cargas e mercadorias, pois é um setor que move o país e garante dignidade aos cidadãos brasileiros durante tão grave crise, através do acesso a alimentos e produtos essenciais para sua sobrevivência.

Enquanto o País está em quarentena, os caminhoneiros e profissionais do setor de carga continuam na sua rotina normalmente para garantir aos brasileiros o alimento em suas mesas.

Assim apresentamos esse projeto de lei com a finalidade de garantir ajuda de forma econômica ao setor do transporte de cargas e mercadorias, através da isenção de tarifa em todos os pedágios existentes no território brasileiro durante o período de duração da pandemia do vírus COVID-2019-Corona Vírus.

Brasília, em 25 de março de 2020



Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PL-TO)
Vice Líder de Bloco de Centro na Câmara dos Deputados